



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

23 MÊS 09 ANO 19

ASSINATURA

MENSAGEM N°. 049**MACEIÓ/AL, 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de parte da área de Equipamentos Comunitários II, integrante do partido urbanístico do Loteamento Monte Verde, situada no bairro Antares, em favor da Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Monte Verde, inscrita no CNPJ nº. 12.387.810/0001-21, para construção de sua sede.

Pretende-se construir um espaço que servirá para, além da realização de reuniões, realização de prática de esportes, cultura e lazer para a comunidade, que atualmente não conta com um espaço com tais características no Loteamento Monte Verde.

Pois bem. O referido Projeto de Lei autoriza o Município de Maceió a conceder o Direito Real de Uso de parte da área de equipamentos comunitários II, integrante do partido urbanístico do Loteamento Monte Verde, situada no bairro Antares, em favor da Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Monte Verde, para construção de sua sede, propiciando à comunidade local um espaço para a prática de esportes, cultura e lazer, conforme o artigo 1º do PL em referência.

Caso aprovada, a Concessão de Direito Real de Uso será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação da Lei, e as despesas para lavratura correrão todas por parte da Entidade Concessionária (art. 3º), assim como caberá à entidade beneficiária requerer, perante o órgão de licenciamento urbano, as licenças exigíveis para a construção da sua sede (art. 4º).

Vale salientar que competirá à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto da Concessão de Direito Real de Uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes de sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Maceió, conforme disciplinado no §3º do artigo 4º do PL em questão.

A pretensa Concessão de Direito Real de Uso tem um prazo de 10 (dez) anos contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua permanência local, caso contrário, será automaticamente extinta, independente de qualquer outra formalidade (art. 5º).

Câmara Municipal de
Maceió
Fls.: 02
AL



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Outrossim, a CDRU ora tratada, poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária, tal como traduzido no artigo 6º do Projeto de Lei apresentado.

Além disso, o artigo 7º do PL traz a previsão dos casos em que a Concessão de direito real de uso poderá ser cassada, de modo que o Município de Maceió não terá prejuízo algum diante da pretensa autorização.

Por fim, ressalva-se que, extinta a CDRU por qualquer das razões previstas na Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito à indenização ou embargos de retenção por benfeitorias (art. 7º, p.u.).

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 22/09/2019
Evandro Góes
DIR. MAT. N° 947712-8



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



PROJETO DE LEI Nº. 333/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 03
AL

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE PARTE DA ÁREA PÚBLICA
INTEGRANTE DO LOTEAMENTO MONTE
VERDE, NO BAIRRO DE ANTARES, EM FAVOR
DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO MONTE
VERDE, PARA CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Município de Maceió autorizado a conceder o direito real de uso de parte da área de equipamentos comunitários II, integrante do partido urbanístico do Loteamento Monte Verde, situada no bairro Antares, em favor da Associação dos Moradores e Proprietários do Loteamento Monte Verde, inscrita no CNPJ nº. 12.387.810/0001-21, para construção de sua sede, que servirá para realização de reuniões, além da prática de esportes, cultura e lazer para a comunidade.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, a ser objeto da outorga da concessão do direito real de uso pelo Poder Executivo, tem a seguinte descrição: terreno medindo 8.242,67m² (oito mil, duzentos e quarenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), e perímetro de 685,00m (seiscentos e oitenta e cinco metros), com os seguintes limites e confrontações: "A área de equipamento II do Residencial Monte Verde, sob número de registro 564, aprovado em 02 de Junho de 2000, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P.01, definido pelas coordenadas E: 199.871,770 m e N: 8.940.359,740 m com azimute 135° 08' 58" e distância de 211,27 m confrontando com a Rua em Projeto P até o vértice P.02, definido pelas coordenadas E: 200.020,770 m e N: 8.940.209,960 m com azimute 133° 41' 53" e distância de 2,49 m confrontando com a Rua em Projeto P até o vértice P.03, definido pelas coordenadas E: 200.022,570 m e N: 8.940.208,240 m com azimute 124° 34' 17" e distância de 2,34 m confrontando com a Rua em Projeto P até o vértice P.04, definido pelas coordenadas E: 200.024,500 m e N: 8.940.206,910 m com azimute 115° 24' 09" e distância de 2,42 m confrontando com a Rua em Projeto P até o vértice P.05, definido pelas coordenadas E: 200.026,690 m e N: 8.940.205,870 m com azimute 105° 56' 43" e distância de 2,40 m confrontando com a Rua em Projeto P até o vértice P.06, definido pelas coordenadas E: 200.029,000 m e N: 8.940.205,210 m com azimute 97° 02' 17" e distância de 2,45 m confrontando com a Rua em Projeto P até o vértice P.07, definido pelas coordenadas E: 200.031,430 m e N: 8.940.204,910 m com azimute 263° 36' 31" e distância de 4,94 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.08, definido pelas coordenadas E: 200.026,520 m e N: 8.940.204,360 m com



azimute 276° 44' 59" e distância de 32,76 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.09, definido pelas coordenadas E: 199.993,990 m e N: 8.940.208,210 m com azimute 286° 36' 11" e distância de 19,39 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.10, definido pelas coordenadas E: 199.975,410 m e N: 8.940.213,750 m com azimute 289° 40' 22" e distância de 16,25 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.11, definido pelas coordenadas E: 199.960,110 m e N: 8.940.219,220 m com azimute 313° 39' 36" e distância de 14,51 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.12, definido pelas coordenadas E: 199.949,610 m e N: 8.940.229,240 m com azimute 346° 02' 56" e distância de 16,30 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.13, definido pelas coordenadas E: 199.945,680 m e N: 8.940.245,060 m com azimute 329° 01' 32" e distância de 37,23 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.14, definido pelas coordenadas E: 199.926,520 m e N: 8.940.276,980 m com azimute 346° 57' 51" e distância de 18,75 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.15, definido pelas coordenadas E: 199.922,290 m e N: 8.940.295,250 m com azimute 331° 42' 14" e distância de 16,88 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.16, definido pelas coordenadas E: 199.914,290 m e N: 8.940.310,110 m com azimute 311° 42' 55" e distância de 25,05 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.17, definido pelas coordenadas E: 199.895,590 m e N: 8.940.326,780 m com azimute 256° 24' 48" e distância de 7,11 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.18, definido pelas coordenadas E: 199.888,680 m e N: 8.940.325,110 m com azimute 182° 24' 41" e distância de 18,78 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.19, definido pelas coordenadas E: 199.887,890 m e N: 8.940.306,350 m com azimute 187° 25' 53" e distância de 14,84 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.20, definido pelas coordenadas E: 199.885,970 m e N: 8.940.291,630 m com azimute 214° 20' 46" e distância de 21,07 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.21, definido pelas coordenadas E: 199.874,080 m e N: 8.940.274,230 m com azimute 198° 53' 10" e distância de 28,92 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.22, definido pelas coordenadas E: 199.864,720 m e N: 8.940.246,870 m com azimute 259° 37' 21" e distância de 4,94 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.23, definido pelas coordenadas E: 199.859,860 m e N: 8.940.245,980 m com azimute 320° 10' 46" e distância de 24,28 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.24, definido pelas coordenadas E: 199.844,310 m e N: 8.940.264,630 m com azimute 301° 37' 07" e distância de 23,40 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.25, definido pelas coordenadas E: 199.824,380 m e N: 8.940.276,900 m com azimute 289° 41' 03" e distância de 16,54 m confrontando com a Área Remanescente do Residencial Monte Verde até o vértice P.26, definido pelas coordenadas E: 199.808,810 m e N: 8.940.282,470 m com azimute 39° 10' 24" e distância de 99,67 m confrontando com a Área Verde do Residencial Monte Verde até o vértice P.01, encerrando este perímetro."



Câmara
Fls.: 04
Maceió - AL

Art. 3º A concessão do direito real de uso ora autorizada será formalizada por Escritura Pública, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, correndo por conta da entidade concessionária as despesas para sua lavratura.

Art. 4º Compete à entidade beneficiária requerer, perante o órgão municipal de licenciamento urbano, no prazo de 12 (doze) meses, contados da outorga da escritura pública de concessão do direito de real de uso do terreno, as licenças exigíveis para a construção da sede da associação.

§ 1º A edificação deverá estar concluída no prazo de até 04 (quatro) anos, contados da expedição das licenças edilícias, somente podendo ser ocupada após a expedição da competente Carta de Habite-se.

§ 2º É vedado à entidade concessionária promover quaisquer edificações no terreno objeto desta concessão do direito real de uso antes de cumprir o disposto nos arts. 3º e 4º, caput, desta Lei.

§ 3º Compete à entidade concessionária zelar pelo terreno objeto desta concessão de direito real de uso, arcando integralmente com todas as responsabilidades decorrentes da sua utilização, incluindo os encargos tributários pertinentes à posse, assim como os custos relativos aos serviços públicos que lhe forem prestados, sem qualquer corresponsabilidade do Município de Maceió.

Art. 5º O prazo da concessão de direito real de uso ora autorizada é de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei, podendo ser renovado a exclusivo critério do Município, desde que haja interesse da entidade beneficiária e, por juízo discricionário da Administração Municipal, persista interesse na sua permanência no local.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo referido no caput deste artigo, sem que haja pedido de sua renovação, nem interesse do Município de Maceió em renová-lo, a concessão de direito real de uso considerar-se-á automaticamente extinta, independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 6º A concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do Município de Maceió, na superveniência de interesse público superior, sem qualquer direito indenizatório, compensação ou de retenção por benfeitorias por parte da entidade beneficiária.

Art. 7º A concessão de direito real de uso ora autorizada será cassada nos seguintes casos:

I - se não forem requeridos, no prazo de 12 (doze), meses contados da publicação desta Lei, a escrituração pública da concessão e o consequente licenciamento das obras da sede da entidade concessionária;

II - se a entidade beneficiária der início a qualquer obra no terreno sem a prévia obtenção das licenças exigíveis;



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



III - se houver, a qualquer tempo, alteração da destinação do terreno em relação àquela prevista nesta Lei;

IV - se a entidade concessionária ceder, de forma onerosa ou gratuita, a posse, o uso e gozo do imóvel a terceiros, a qualquer título;

V - se o terreno for abandonado pela entidade concessionária;

VI - se a utilização do terreno violar interesse público superior, ou for desvirtuada para outros fins não comunitários.

Parágrafo Único. Extinta a concessão de direito real de uso por qualquer das razões previstas nesta Lei, a concessionária deverá restituir o terreno ao Município de Maceió no prazo de 30 (trinta) dias, com as benfeitorias a ele acrescidas, em perfeito estado de uso e conservação, sem qualquer direito à indenização ou embargos de retenção por benfeitorias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **23** de setembro de 2019.


RUI SÁ PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
EM: 24/09/2019
Evandro G. Cordeiro
DIR. MAT. N° 947712-8